

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**DECRETO Nº. 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, no uso de suas atribuições e em consonância com o inc. XXVIII, Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dores do Turvo.**

**CONSIDERANDO que quando a atual gestão assumiu a Administração Municipal em situação de desordem administrativa e financeira, o que interferiu diretamente no desempenho e cumprimento de obrigações, com questões financeiras e orçamentárias que inclusive ainda não foram resolvidas;**

**CONSIDERANDO que a atual gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, não vem cumprindo suas obrigações legais de repasse de recursos, tais como, IPVA, ICMS, Transporte Escolar, Saúde, Assistência Social, o que vem desencadeando sérios comprometimentos das finanças públicas do Município;**

**CONSIDERANDO a carga excessiva dos valores repassados pelo Executivo ao Instituto Nacional do Seguro Social e o necessário cumprimento da quitação da folha de pagamento dos funcionários;**

**CONSIDERANDO a real situação de Emergência criada pela retenção de repasses financeiros procedidos pelo Estado de Minas Gerais, que vem criando uma situação anormal, que implica em comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público aos anseios da população.**

**CONSIDERANDO que somente nos meses de agosto e setembro a previsão de arrecadação era estimada em R\$ 2.180.499,90 (dois milhões cento e oitenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos); e somente foram repassados R\$ 1.375.401,48 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos);**

**CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais deve ao Município de Dores do Turvo mais de um milhão de reais a título de repasses obrigatórios que deixaram de ser destinados;**

**CONSIDERANDO que o Município depende quase que exclusivamente dos repasses Federais e Estaduais para consecução de suas atividades de atendimento à população;**

**CONSIDERANDO os princípios que devem nortear a Administração Pública.**

**CONSIDERANDO que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de repasses por parte do Estado de Minas Gerais;**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado no Município de Dores do Turvo estado de Emergência Financeira e Administrativa em virtude da retenção dos recursos financeiros, procedida pelo Estado de Minas Gerais e da União.

Art. 2º. Em virtude do disposto no art. 1º. fica determinado que a Administração Municipal deverá criar Comissão própria composta por membros das de todas as Secretarias e

Setores Administrativos, Assessoria Jurídica e Controle Interno.

§ 1º A Comissão a que trata esse artigo deverá no prazo de 30 (trinta) dias, levantar todas as medidas necessárias e possíveis para redução de despesas da Administração Municipal.

§ 2º Quando da realização de cortes e despesas, deverá a Comissão resguardar, na medida possível, a manutenção de serviços básicos à população, especialmente na área de saúde, educação e limpeza pública.

§ 3º A Comissão deverá elaborar relatório mensal, no qual constará a situação de cada Secretaria, bem como as metas a serem atingidas individualmente por cada Setor e Secretaria.

Art. 3º Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução de gastos e também para buscar soluções que propicie maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos.

Art. 4º Deverá a Controladoria Interna Municipal fiscalizar a execução das medidas constantes desse Decreto, sendo que, caso seja constatado inobservância de tais determinações, deverá a mesma imediatamente reportar os fatos ao Prefeito para medidas cabíveis.

Art. 5º Os servidores Comissionados e os Agentes Políticos que não tomarem as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão imediatamente exonerados dos seus respectivos cargos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir um novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando redução dos custos e a manutenção do atendimento básico

Art. 7º. O presente decreto tem vigência até a normalização dos repasses de recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais, devidos ao Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 22 de outubro de 2018.

---

**VALDIR RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22352808409**